



LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2007

**O PRFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA
ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação em Regime de Comodato de um terreno de propriedade deste Município a pessoas carentes para construção de casas populares e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em Regime de Comodato, à pessoas carentes cadastradas e selecionadas pela Secretaria de Planejamento Municipal, uma área remanescente do Loteamento Forte Orange, destinada a Equipamento Comunitário, para construção de casas populares.

§ 1º - A área desafetada será doada em Regime de Comodato por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser renovado por Decreto do Poder Executivo a critério da Administração, desde que cumprido os objetivos da doação;

§ 2º - As pessoas beneficiadas com a presente doação utilizarão o imóvel para construção de casas populares em regime de mutirão, com financiamento da Caixa Econômica Federal, através de Programas da União, com participação do Governo Municipal que dará o apoio necessário à viabilização do Projeto; podendo ainda, as casas serem construídas com recursos dos próprios beneficiários.

§ 3º - A área de que trata o presente artigo mede 10.464,00m² (dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados) e tem as seguintes confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Rua Projetada;
Ao Sul: limita-se com a Rua Gaby;
Ao Leste: limita-se com a Rua Cinol e
Ao Oeste: limita-se com a Rua Pontaporã;



§ 4º - A área referida neste artigo será dividida em 03 (três) quadras, "A", "B", e "C". A quadra "A" será dividida em 23 (vinte e três) lotes, a quadra "B" será dividida em 24 (vinte e quatro) lotes, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) lotes, medindo cada um deles 10m de frente por 15m de fundos, ficando cada lote com 150m². A Quadra "C" continuará com a sua destinação anterior, ou seja, para Equipamento Comunitário.

Art. 2º - Cada pessoa beneficiada com o lote e casa construída na forma prescrita por esta Lei, ficará terminantemente impedida de vender, trocar ou efetuar qualquer outro negócio dando o referido imóvel como garantia.

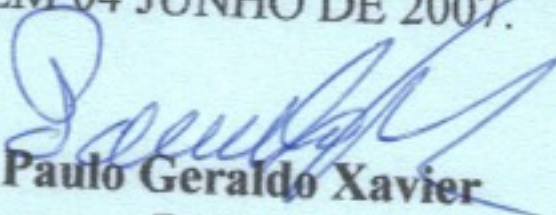
Art. 3º - Os lotes de terreno em que não forem construídas as casas por falta de interesse dos favorecidos, dentro de um prazo de 05 (cinco anos), voltará para o Município com todas as benfeitorias porventura neles existentes e o Contrato de Comodato será automaticamente cancelado, podendo o Município dele dispor para qualquer fim desde que seja para benefício da comunidade local, podendo até repassar para outra pessoa, desde que figure no cadastro de reserva da Secretaria de Planejamento do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ,
EM 04 JUNHO DE 2007.


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito